

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 04 de junho de 2022

Ano III | Edição 528

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Secretaria Municipal de Administração	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Outros atos	4
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho	4
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	4
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	9
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	9
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Atos	10

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 22.325 - DE 3 DE JUNHO DE 2022**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, incisos III e VI da Lei Municipal n.º 8.383/21 e art. 5.º da Lei Municipal n.º 8.430/21,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar destinado a desdobrar dotações entre fontes de recursos no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Unidade Executora: 02.04.01- Gabinete da Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Funcional Programática:

Função: 04 - Administração/Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0006 - Administração da Participação Cidadã

Projeto/Ação: 2.007-Atividades de Participação Cidadã

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica

4 - Despesas de Capital/4 - Investimentos/90 - Aplicações Diretas

52- Equipamentos e Material Permanente 100.000,00 Total da Unidade 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade Executora: 02.07.04 - Encargos Gerais do Município

Funcional Programática:

Função: 06 - Segurança Pública/Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0010 - Encargos Gerais do Município

Projeto/Ação: 2.022 - Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM

Fonte de Recurso: 06 - Outras Fontes de Recurso

Categoria Econômica

3 - Despesas Correntes/3- Outras Despesas Correntes /90 - Aplicações Diretas

30 - Material de Consumo 8.000,00

4 - Despesas de Capital/ 4 - Investimentos/ 90 - Aplicações Diretas

52- Equipamentos e Material Permanente 17.000,00

Total da Unidade 25.000,00 **Total da Suplementação**

125.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta de recursos do

Governo do Estado de São Paulo - Emenda n.º 2022.176.38597 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Recurso TAC (Termo de Ajustes de Conduta) junto ao Ministério Público do Trabalho no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Portarias**PORTARIA G.P. N.º 141 - DE 1.º DE JUNHO DE 2022**

“Autoriza o uso de área de terra de propriedade do Município à MRV Engenharia e Participações S/A”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, No uso de suas atribuições legais e acolhendo as informações e manifestação dos órgãos competentes que constam do expediente n.º 48.760/22,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica autorizado o uso à MRV Engenharia e Participações S/A, CNPJ n.º 08.343.492/0001-20, da área de terra de propriedade do Município, identificada no expediente n.º 48.760/22, situada na Estrada do Goulart.

§ 1.º O uso da área será restrito à instalação de um container e instalações sanitárias provisórias, sendo vedado qualquer tipo de edificação.

Art. 2.º A autorização de uso a que se refere esta Portaria será por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA



Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Prefeito Municipal, o Senhor DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º

022/2022 - PROCESSO N.º 876/2022

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE SOROS.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos até as 09h00min do dia 01 de julho de 2022, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Caso o(s) item(s) referentes à "COTA RESERVADA", tornem-se FRACASSADO(s) ou DESERTO(s), será adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal conforme artigo 8º, § 2º do Decreto Federal n.º 8.538 de 06/10/2015.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 03 de junho de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Prefeito Municipal, o Senhor DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL: PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2022 - PROCESSO N.º 1.013/2022

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PAPEL SULFITE.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos até as 09h00min do dia 04 de julho de 2022, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Caso o(s) item(s) referentes à "COTA RESERVADA", tornem-se FRACASSADO(s) ou DESERTO(s), será adjudicada ao

vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal conforme artigo 8º, § 2º do Decreto Federal n.º 8.538 de 06/10/2015.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 03 de junho de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
COMUNICADO**

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, torna público, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, a licitação de MENOR PREÇO POR LOTE, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022 - PROCESSO N.º 321/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADA EM CONCRETO, GUIAS, SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA, EM RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL VICENTE LUIZ GROSSO, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP.

Tendo em vista que o Certame tornou-se DESERTO, a Licitação será repetida, com a apresentação e abertura dos envelopes contendo a proposta para os lotes e os documentos de habilitação, que ocorrerá no dia 06 de julho de 2022, às 09h00min, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Valor orçado pelo Município de Araçatuba: o custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas - BDI - tributos e leis sociais é de R\$ 1.042.458,55 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Origem dos Recursos:

LOTE I: R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais) provenientes da OPERAÇÃO 1072271- 67 - CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 903780/2020 e R\$ 164.590,66 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP.

LOTE II: R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e seis reais) provenientes da OPERAÇÃO 1070950-53 - CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 899888/2020 e R\$ 351.705,89 (trezentos e cinquenta e um mil setecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 03 de junho de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Outros atos

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO, através da Divisão de Compras, a todos os interessados a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2022, publicado em 03/06/2022 no Diário Eletrônico do Município de Araçatuba, consistindo na seguinte retificação:

Onde se lê: - "RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO"

Leia - se: - "RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO"

ERIVALDO VIEIRA DA COSTA

Divisão de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

ATA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Aos três (3) dias do mês de fevereiro de 2022, às 16 horas e conforme prévia convocação, reuniram-se de forma remota por meio da plataforma Zoom, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda constituído pelo Decreto Municipal n.º 22.094, de 1.º de fevereiro de 2022. Estiveram presentes o Sr. Prefeito Municipal Dilador Borges Damasceno, a Sra. Vice-Prefeita Edna Flor, o Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho Flávio Lamônica e os seguintes conselheiros:

Representantes das entidades do Poder Público:

- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico: Patrícia Bansi Pompeu e Andrea de Oliveira Martins Barros;
- Prefeitura Municipal de Araçatuba: Marcelo Astolphi Mazzei e Reginalva da Silva Oliveira;
- Secretaria Municipal de Saúde: Pamela Aparecida Escalero Silva;
- Gerência Regional do Trabalho em Araçatuba: Marcos Antônio Figueiredo;
- Coordenadoria de Desenvolvimento Rural de Araçatuba: João Taane Kauche Andraus;

Representantes das entidades dos Trabalhadores:

- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e Região - SEEB: José Antonio Zanela;
- Sindicato dos Empregados do Comércio de Araçatuba - Sincomerciários: José Carlos dos Santos;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Álcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustíveis de Araçatuba e Região - Sindalco: Célio Donizeti Kiill e Alexandre Rossinoli;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Araçatuba: João Carlos Mosca;

Representantes das entidades dos Empregadores:

- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Alta Noroeste: Caio Cezar Pimentel Ferraz e Rodrigo Zanardo;
- Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba - Sincomércio: Eber Barbosa Martins;
- Associação Comercial e Industrial de Araçatuba - ACIA: Osnei Hilário Ferracioli.

Na abertura o Sr. Flávio Lamônica deu boas-vindas a todos e realizou a leitura do Decreto Municipal n.º 22.094, de 1.º de fevereiro de 2022. Em seguida, passou a palavra ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho (e membro do presente Conselho) Sr. Marcelo Mazzei que, ao cumprimentar a todos, agradeceu o apoio das autoridades, conselheiros e colaboradores de sua pasta administrativa, ressaltando os resultados obtidos pela equipe no ano de 2021. Finalizou agendando a próxima reunião, visando à composição da mesa diretora para o dia 16 de fevereiro, às 9 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho. Em seguida, a Sra Vice-Prefeita Edna Flor, com a palavra, agradeceu a disposição os Conselheiros que estão iniciando, bem como dos membros que já participam há mais tempo, desde a anterior e extinta Comissão Municipal de Emprego. Também enalteceu a importante ferramenta digital (site e programa) para o Balcão de Empregos que o município disponibiliza aos candidatos e às empresas, padronizando e universalizando a captação de currículos. Na continuidade, o Sr. Flávio Lamônica passou a palavra ao Senhor Prefeito Dilador Borges que agradeceu o trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, ressaltando a importância da incansável busca, em conjunto com a sociedade, pelo desenvolvimento e crescimento da cidade. Elogiou os esforços de todos os Conselheiros e pediu dedicação nas ações conjuntas não somente ao longo do mandato Dilador/Edna, mas na incessante construção diária de uma sociedade livre, justa e solidária. Afirmou que esse grupo é composto de entidades e pessoas valiosas para a região e estado. Finalizou empossando-os. Na sequência, o Sr. Flávio Lamônica reforçou a data do próximo encontro dos Conselheiros e encerrou a pauta da presente reunião. Eu, Dayane Mayume Hirata Fernandes, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata.

DAYANE MAYUME HIRATA FERNANDES

Secretária

Visto:

CÉLIO DONIZETI KIILL

Presidente

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

2.º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de 2022, às 8 horas e 30 minutos e conforme prévia convocação, reuniram-se de forma remota por meio da plataforma Google Meet, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda constituído pelo Decreto Municipal n.º 22.094, de 1.º de fevereiro de 2022. Estiveram presentes o Sr. Flávio Lamônica, Chefe de Gabinete da



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho; Dayane Mayume Hirata Fernandes, Dirigente Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho; e os seguintes conselheiros:

Representantes das entidades do Poder Público:

- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico: Patrícia Bansi Pompeu e Andrea de Oliveira Martins Barros;
- Prefeitura Municipal de Araçatuba: Marcelo Astolphi Mazzei e Reginalva da Silva Oliveira;
- Coordenadoria de Desenvolvimento Rural de Araçatuba: João Taane Kauche Andraus;

Representantes das entidades dos Trabalhadores:

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Álcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustíveis de Araçatuba e Região - Sindalco: Célio Donizeti Kiill;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Araçatuba: João Carlos Mosca;

Representantes das entidades dos Empregadores:

- Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba - Sincomércio: Eber Barbosa Martins;

Na abertura o Sr. Flávio Lamônica deu boas-vindas a todos e realizou a leitura da Ata da reunião de Posse do Conselho ocorrida no dia 3 de fevereiro de 2022 às 16 horas. Em seguida, passou a palavra ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho (e membro do presente Conselho) Sr. Marcelo Mazzei que, ao recepcionar os membros presentes reiterou a importância em participar das agendas do Conselho, dando ênfase à reunião em andamento visando à composição da Mesa Diretora. Flávio Lamônica conduz a votação, e abre espaço para quem quer concorrer à presidência, tendo retorno do Sr. Célio Kill (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Álcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustível de Araçatuba e Região - Sindalco) como candidato. Submetido a votação aos demais membros do Conselho que acatam à indicação. Na sequência, o Sr. Célio Kill abre a votação para vice-presidente e indica o Sr. Éber Barbosa Martins (Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba - Sincomércio) que acata a indicação se colocando à disposição. Submetido à votação, assume a vice-presidência. Na sequência e por indicação do Sr. Marcelo Mazzei (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho e membro titular representante do Poder Público Municipal) é colocado em voto para secretária executiva a Sra. Dayane Mayume Hirata Fernandes (Dirigente Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho). Submetida a votação, a indicação é acatada pelos demais membros. Após realizada a composição da mesa diretora, o Sr. Flávio Lamônica passa a palavra aos membros eleitos, que agradecem a confiança à eles depositadas e se dispõem a colaborar com o desempenho do referido Conselho. Na sequência, o Sr. Marcelo Mazzei agradece e cumprimenta a mesa diretora, reiterando o importante papel que exerce este Conselho. Com a palavra o Sr. Célio Kill finalizou dizendo que será verificado junto ao Conselho uma data para a próxima reunião, encerrando-se a pauta da presente reunião. Eu, Dayane Mayume Hirata Fernandes, secretária executiva, lavrei a presente ata.

DAYANE MAYUME HIRATA FERNANDES
Secretária Executiva

Visto:

CÉLIO DONIZETI KIILL

Presidente

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

3.º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2022, às 9 horas e conforme prévia convocação, reuniram-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda constituído pelo Decreto Municipal n.º 22.094, de 1.º de fevereiro de 2022. Estiveram presentes como convidados os Sr.s Flávio Lamônica, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho e Marcelo Chiela, Diretor de Indústria e Comércio; Dayane Mayume Hirata Fernandes, Dirigente Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, na qualidade de Secretária Executiva do referido Conselho; e os seguintes conselheiros:

Representantes das entidades do Poder Público:

- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico: Patrícia Bansi Pompeu e Andrea de Oliveira Martins Barros;
- Prefeitura Municipal de Araçatuba: Reginalva da Silva Oliveira;

Representantes das entidades dos Trabalhadores:

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Álcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustíveis de Araçatuba e Região - Sindalco: Célio Donizeti Kiill;

Na abertura o Sr. Célio Kiill deu boas-vindas aos presentes dando seqüência na leitura da pauta da reunião. No entanto, devido ao escasso número de membros presentes, coloca em votação para que seja agendada uma extraordinária visando o debate da pauta em questão. Todos os presentes aprovaram, ficando assim definido que através do grupo de Whatsapp junto ao Conselho será definida uma data para uma extraordinária encerrando-se a presente reunião. Eu, Dayane Mayume Hirata Fernandes, secretária executiva, lavrei a presente ata.

DAYANE MAYUME HIRATA FERNANDES

Secretária Executiva

Visto:

CÉLIO DONIZETI KIILL

Presidente

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

COMUNICADO - DATAS FIXADAS PARA AS PRÓXIMAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda comunica a todos interessados em participar das reuniões na qualidade de convidados, as próximas datas, sendo todas elas



realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho (Avenida Waldemar Alves, 50 - Vila Industrial), sempre às 9 horas:

- 15 de junho;
- 17 de agosto;
- 19 de outubro;
- 14 de dezembro;
- 15 de fevereiro de 2023.

Araçatuba, 9 de maio de 2022

CÉLIO DONIZETI KIILL

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Dispõe sobre o Regimento interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Araçatuba/SP, em consonância com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT

Art. 1.º Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER na cidade de Araçatuba/SP, que no uso das atribuições conferidas nos termos da Lei Municipal n.º 8.329, de 22 de outubro de 2020, delibera:

CAPÍTULO I

Da natureza, objetivos, competências e atribuições

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER de Araçatuba, instituídos pela Lei Municipal de n.º 8.329, de 22 de outubro de 2020, é vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho. É um órgão colegiado de composição tripartite e paritária por entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação dos empregados. Tem caráter permanente e deliberativo, com objetivo ao fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, assim como acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda no âmbito municipal nos termos da Lei n.º 13.667, de 17 de maio de 2018, Resolução n.º 825/2019, Resolução n.º 831/2019, Resolução n.º 861/2020 do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho.

Art. 3º - O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Araçatuba/SP no processo de tomada de decisões no setor de trabalho e emprego e tem por finalidade participar da formulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, bem como no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de trabalho e emprego, visando o bom direcionamento dos recursos deste setor.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER:

I - Propor ao SINE, Conselho Estadual, MTB/CODEFAT, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

II - Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de

subsídios para a orientação de suas ações e da atuação do SINE;

III - Articular-se com fóruns e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, visando à integração no SINE;

IV - Formular diretrizes específicas sobre a atuação do SINE;

V - Propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo SINE;

VI - Fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTB/CODEFAT na elaboração e utilização dos recursos do convênio Sistema Nacional;

VII - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do SINE/SP, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do SINE, Conselho Estadual/MTB/CODEFAT;

VIII - Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do SINE;

IX - Propor à coordenação Estadual do SINE reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

X - Examinar o relatório de atividades e a prestação de contas apresentados pelo SINE;

XI - Subsidiar, quando necessário, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho e Emprego;

XII - Fixar as diretrizes estratégicas e operacionais do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda (FMTEGR);

XIII - Baixar resoluções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

XIV - Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do FMTEGR;

XV - Formar comissão permanente de finanças e legislação para dar seu parecer quanto à legislação dos projetos apresentados;

XVI - Solicitar, quando necessário e ou anualmente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, as demonstrações de receitas e despesas, assim como o inventário dos bens móveis e imóveis e balancete geral do FMTEGR;

XVII - Participar da elaboração e deliberação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

Art. 5º - São atribuições dos membros do Conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

II - Comparecer às reuniões, debater e votar as matérias em exame. Quando ausente, justificar as mesmas quando ocorrerem;

III - Solicitar a presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

IV - Encaminhar ao presidente qualquer matéria que tenha interesse em submeter ao Conselho, com antecedência de 10 (dez) dias;

V - Discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

VI - Integrar as Comissões para as quais for designado;

VII - Solicitar, à diretoria, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, com antecedência de 10 (dez) dias;

Parágrafo Único. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título, ficando expressamente vedado, por parte dos membros do Conselho, o recebimento de

qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO II

Da composição, mandato

Art. 6º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTER de Araçatuba/SP, será constituído de forma tripartite e composição paritária, por membros titulares e respectivos suplentes, contando com a representação de governo Federal, Estadual e ou Municipal, dos trabalhadores e dos empregados, sendo:

I - cinco (5) representantes do Poder Público Federal, Estadual e ou Municipal, indicados por seus respectivos poderes;

II - cinco (5) representantes de entidades dos Trabalhadores, indicados pelas respectivas entidades;

III - cinco (5) representantes dos Empregadores, indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º - Em caso de desistência ou vacância de algum membro a entidade correspondente deverá oficializar o Conselho e indicar o substituto para completar o mandato.

§ 2º - Caso a desistência da participação no Conselho seja por parte de algum ente público ou por parte de alguma das entidades sindicais (de trabalhadores ou de empregadores), o poder público municipal convidará alguma entidade que se enquadre na composição para a substituição.

§ 3º Os Conselheiros governamentais e não governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Do Mandato

Art. 7º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Araçatuba/SP será de 3 (três) anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

Art. 8º - Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que:

I - morte;

II - renúncia;

III - Perda da condição pela qual foi indicado junto ao CMTER;

IV - Ausência, no exercício da titularidade, injustificada por 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas. As justificativas deverão ser efetuadas antes das reuniões, podendo ser por ofício, e-mail ou mensagem via WhatsApp;

V - Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 9º - Na perda do mandato de Conselheiro Titular, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado, para substituí-lo.

Parágrafo único. A entidade não governamental perderá a representação no Conselho quando ambos representantes indicados incorrerem em faltas conforme o caput deste artigo e ou renunciar.

CAPÍTULO III

Da organização, funcionamento e reuniões

Art. 10 - São órgãos do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Comissões Permanentes e Especiais.

Parágrafo Único - São considerados órgãos de apoio do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTER de Araçatuba/SP:

I - Secretaria Executiva;

II - Consultoria Técnica.

Art. 11 - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTER de Araçatuba/SP, e a ele compete:

I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo 4º;

II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - Decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissão do regimento;

IV - Aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros o Regimento Interno e alterações do mesmo.

Parágrafo Único. As Resoluções do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTER tem eficácia após a publicação.

Art. 12 - O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessão plena, bimestralmente, conforme calendário aprovado em reunião e localidade avisada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 1º O "quórum" exigido para instalação de qualquer reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho.

§ 2º É livre a participação de qualquer pessoa nas reuniões do Conselho, porém, terá direito apenas a voz e será vedada sua presença durante a votação de matéria específica de seu interesse.

Art. 13 - As sessões plenárias, terão a duração em conformidade a pauta e o esgotamento das tratativas da mesma, serão públicas, e constarão de três partes: expediente, ordem do dia e explicações pessoais.

Art. 14 - O expediente abrangerá:

I - Aprovação da pauta;

II - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, podendo ser dispensada a leitura da ata na plenária caso seja encaminhada aos conselheiros, antecipadamente;

III - Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário.

Art. 15 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente, que colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas em prioridades, por último as de tramitação ordinária.

Art. 16 - Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

§ 1º O Conselheiro dentro de seu prazo regimental pode conceder apertes;

§ 2º As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas por proposição de Conselheiro, durante a análise do parecer.

Art. 17 - O relator terá o direito de dispor de mais 05

(cinco) minutos após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único. Antes da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva do Conselho, antes da sessão plenária seguinte.

Art. 18 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 19 - Os titulares dos órgãos municipais e/ou técnicos por eles designados deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 20 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 2 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Capítulo IV

Da Presidência e Vice Presidência

Art. 21 - A Presidência do CMTER será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, empregadores e trabalhadores, e ainda:

I - A eleição do presidente do CMTER ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes Titulares presentes;

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo;

III - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice Presidente. Caso ocorra a vacância da Presidência, a representação que deu causa deverá se submeter à nova eleição para conclusão do mandato;

IV - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na última reunião ordinária, tendo esta como pauta o relatório geral das atividades do mandato e a posse do novo presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto, de qualidade, é dado na própria sessão.

§ 2º Na reunião destinada à eleição do Presidente e do Vice Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de nomes, passando-se, a seguir, à votação individual e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente e Vice Presidente o Conselheiro que tiver a maioria de votos dos Conselheiros Titulares.

Art. 22 - O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será eleito dentre os membros titulares.

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

I - Representar legalmente o Conselho, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho na forma disposta no Regimento, assim como coordenar os debates;

III - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos transferidos para o programa SINE, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações do SINE no Município;

V - Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre

matéria de interesse do Conselho, convocar Consultoria Técnica, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;

VI - Assinar, juntamente com o Coordenador do FMTER, a liberação dos recursos financeiros para cobertura dos convênios, programas, contratos e subvenções aprovados pelo CMTER;

VII - Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo;

VIII - Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva do CMTER;

Art. 24 - Caberá ao Vice Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 25 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

CAPÍTULO V

Das Comissões e órgãos de apoio da Secretaria Executiva

Art. 26 - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação;

II - Comissão de Eventos, Cursos, Capacitações e Treinamentos;

III - Comissão de Captação de Recursos;

IV - Comissão de Marketing.

§ 1º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial, para tarefa determinada.

§ 2º A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 27 - As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo, 04 (quatro) membros.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 02 (duas) Comissões.

§ 2º Cada Comissão escolherá um Presidente que designará um secretário e os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§ 3º As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 28 - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Parágrafo Único. Compete ao relator apresentar parecer na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o processo.

Art. 29 - Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

Art. 30 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito à voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas.

Art. 31 - Competem as Comissões:

I - Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho;

II - Baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências.

Art. 32 - As atividades administrativas e técnicas do



Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Art. 33 - Compete, especificamente, a Secretária Executiva:

I - Secretariar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

II - Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos, papéis de natureza técnica e administrativa do Conselho;

III - Preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

IV - Expedir as convocações para as Reuniões do Conselho;

V - Organizar a pauta das reuniões, coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;

VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência e oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, das Comissões e do Plenário;

VII - Assinar as correspondências, e juntamente com o Presidente, os documentos a serem expedidos;

VIII - Orientar e controlar as funções de administração, de pessoal, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;

IX - Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - As dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento Interno e sobre os casos omissos no mesmo serão dirimidas pelo plenário do CMTER, sendo respeitada a presença das três representações.

Art. 35 - O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, contempladas as três representações.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Executivo Municipal.

Araçatuba, 6 de maio de 2022.

CÉLIO DONIETTI KIILL

Presidente do CMTER

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

DAYANE MAYUME HIRATA FERNANDES

Secretária Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

ATO N.º 05/2022

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente a Sra. Kelly Cristina Silva Sales

I - Fica convocada a partir de 03/06/2022, a **Sra. Kelly Cristina Silva Sales**, RG: 33.856.049-X, CPF: 221.004.648-33, 13.ª classificada no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar (mandato 2020/2024), na condição de suplente, para assumir temporariamente a função até quando durar o Atestado Médico da Conselheira Tutelar a Sra. Rosimeire dos Santos Locatelli, **conforme Ofício n.º 213/2022- CT.**

II - Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03/06/2022.

Araçatuba, 03 de junho de 2022

Edson José da Rocha

Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA n.º 04/2022

Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pela Plenária do COMDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Araçatuba/SP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal n.º 3.434, de 6 de março de 1991, no uso de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba.

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do COMDICA, mas que, em alguns momentos para que haja agilidade nos procedimentos, essas reuniões sejam virtuais.

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades do COMDICA ocasiona prejuízos à política da infância e adolescência do município, é necessário criar estratégias para as deliberações deste Conselho.

RESOLVE:

Ad referendum do Plenário:

Art. 1.º Os casos que exigirem reunião Extraordinária para deliberação do colegiado poderão ser votadas via aplicativo *Whatsapp*.

§ 1.º Encaminhado o tema deverá permanecer “em debate” pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, na sequência deverá permanecer “em votação” por 24 (vinte e quatro) horas ou até que seja formada maioria de votos.

§ 2.º Sempre que encerrada a deliberação a secretaria executiva deverá realizar *prints* dos diálogos e debates que serão impressos e arquivados. Os conselheiros deverão assinar seus votos e manifestações.

§ 3.º Poderá convocar para votação, nos casos de urgência e emergência, o Presidente, o Vice-Presidente, a Secretária Executiva, ou por 1/3 do colegiado.

Art. 2.º Casos omissos serão resolvidos pela plenária.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 31 de maio de 2022

Edson José da Rocha

Presidente do COMDICA

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos****ATO N.º 14, DE 3 DE JUNHO DE 2022****(Da Presidência)**

ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 1.632, de 10 de dezembro de 2007 (Regimento Interno), art. 29, II, "a", 3, e com fulcro no art. 312 da Lei Municipal n.º 3.774/1992, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica declarado facultativo o ponto na Câmara Municipal de Araçatuba no dia 17 de junho de 2022.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 DE JUNHO DE 2022

Alceu Batista de Almeida Júnior

Presidente

Wladimir Batista Neto

Secretário-Diretor Geral Substituto

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: eb14-b913-b73c-54d4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 528, ano III, veiculado em 04 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 03/06/2022 às 17:28:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/eb14-b913-b73c-54d4>